



Processo 2231/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO**  
"Deus seja Louvado"

**G / LP / PROJETO DE LEI 0012/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVOS SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE CIRURGIAS ORTOGNÁTICAS E DE CORREÇÃO DE FISSURA LABIAL, BEM COMO ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam as unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) obrigadas a fixar, em locais de ampla visibilidade e circulação, informativos contendo a seguinte comunicação:

**"O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza, de forma gratuita, cirurgias ortognáticas e de correção de fissura labial, mediante comprovação clínica e emissão de laudos específicos."**

**§1º** O informativo deverá conter ainda os seguintes dizeres:  
**"Procure a recepção ou o setor de regulação para obter orientações sobre como acessar este direito."**

**§2º** A fixação deverá ser realizada em pelo menos dois pontos estratégicos da unidade:  
I - na entrada principal ou recepção;

II - próximo ao setor de marcação de consultas e encaminhamentos.

**Art. 2º** As unidades de saúde mencionadas no art. 1º deverão designar, no mínimo, um profissional responsável por:

I - prestar esclarecimentos aos usuários sobre o acesso à cirurgia ortognática pelo SUS;

II - realizar o encaminhamento direto ao médico especialista ou ao setor competente para avaliação clínica e emissão dos laudos necessários;

III - assegurar que as informações sejam transmitidas de forma clara e acessível, inclusive com linguagem simplificada para o público leigo.

**Art. 3º** A orientação e o encaminhamento de que trata o art. 2º deverão ser realizados preferencialmente no mesmo atendimento, sempre que possível, evitando a necessidade de múltiplos retornos e garantindo maior eficiência ao processo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesas, mas promovendo a otimização dos recursos já existentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404  
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba  
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO**  
“Deus seja Louvado”

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A cirurgia ortognática é um procedimento essencial para a correção de anomalias dento faciais, com impacto direto na saúde e qualidade de vida dos pacientes. Não se trata apenas de uma intervenção estética, mas de uma necessidade médica que promove:

**Melhora da respiração**, prevenindo e tratando a apneia obstrutiva do sono, condição associada a riscos graves como hipertensão, doenças cardíacas e até morte súbita.

**Correção funcional**, restabelecendo a mastigação, reduzindo dores musculares, articulares e prevenindo desgastes dentários.

**Aprimoramento da fala**, auxiliando na articulação correta das palavras e evitando distúrbios fonoaudiológicos.

**Alívio de dores crônicas**, como cefaleias e dores cervicais, frequentemente associadas a disfunções maxilofaciais.

**Benefícios psicológicos**, melhorando a autoestima, a socialização e prevenindo quadros de depressão e ansiedade.

Além disso, corrige problemas que, se não tratados, podem evoluir para quadros graves, afetando diversas funções vitais.

Embora seja um direito assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), muitas pessoas desconhecem essa possibilidade, acreditando tratar-se apenas de um procedimento estético e inacessível financeiramente.

Por isso, este projeto busca garantir ampla divulgação, orientação humanizada e encaminhamento eficiente nas unidades de saúde, democratizando o acesso à cirurgia ortognática, promovendo saúde, dignidade e bem-estar para toda a população.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Vila Velha, 16 de junho de 2025.

  
**Léo Pindoba**  
Vereador  
Câmara Mun. de Vila Velha

---

**LÉO PINDOBA**  
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404  
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba  
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500370030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LÉO PINDOBA** em 12/08/2025 10:09

Checksum: **B1A3071CB7214CE9848D04DA5CCBE011232EC1AA0B8A45CC0A5C9D578CD9DAA7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.